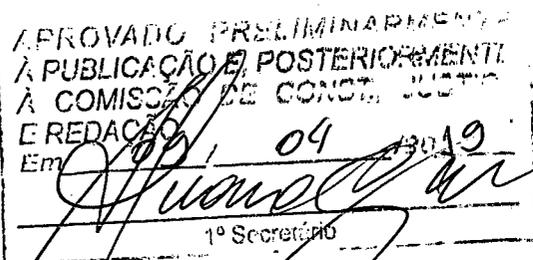




PROJETO DE LEI Nº ²⁶⁷, DE 9 DE *abril* DE 2019.



Dispõe sobre a realização de Teste DE Triagem Neonatal, na modalidade ampliada, em Espectromia de Massa em Tandem (EIM), em crianças nascidas em hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde da rede pública do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Toda criança nascida nos hospitais, maternidades e demais estabelecimento de atenção à saúde da rede pública de Goiás, terá direito ao Teste de Triagem Neonatal, na modalidade ampliada, em Espectromia de Massa em Tandem (EIM), com o propósito de tornar possível o diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento das seguintes moléstias:

- I – aminoacidopatias;
- II – distúrbios dos Ácidos Orgânicos;
- III – distúrbios da Beta Oxidação dos Ácidos Graxos;
- IV – distúrbios do Ciclo da Ureia;
- V – galactosemia; Galactosemia (GAL) e Galactose –1- fosfato (Gal –1 –P) x
- VI – deficiente De G6PD; Glicose-6-fosfato- desidrogenase (G6PD)

Art. 2º. O teste de triagem Neonatal será sempre aplicado na alta hospitalar, independente das condições de saúde do recém-nascido.

Art. 3º. Os resultados do teste de que se trata o art. 1º, deverão ser encaminhados aos pais ou responsáveis pela criança, ou disponibilizados na internet, no prazo de até (10) dez dias, contados a partir do recebimento do material no laboratório,

Art.4º. O Poder Executivo e o Conselho Estadual de Saúde poderão expedir as normas regulamentares para a implementação da obrigatoriedade do Teste a que refere-se esta Lei, bem como, as formas de custeio das despesas decorrentes de sua aplicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

Henrique Cesar
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O teste de triagem neonatal consiste no exame de algumas gotas de sangue do recém-nascido, extraídas geralmente na região do calcanhar. O objetivo é a prevenção de vários agravos, patologias e erros inatos do metabolismo que podem conduzir à deficiência intelectual e outros comprometimentos orgânicos que podem até levar a óbito. O profissional responsável fura, com lanceta especial, o pezinho do bebê e encosta o papel especial (um tipo de filtro) no local da picada, deixando o sangue ser absorvido até saturar todos os círculos do cartão, de ambos os lados. Esse exame, realizado com o propósito de diagnosticar precocemente algumas doenças hereditárias, os chamados Erros Inatos do Metabolismo (EIM), também evoluiu para triagem e confirmação diagnóstica de patologias congênitas e infecciosas.

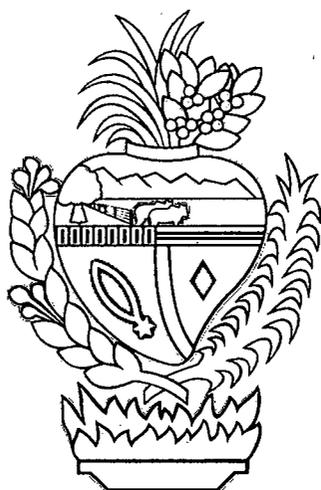
Em 13 de Julho de 1990, a Lei Federal nº 8.069, torna este programa obrigatório para todas as crianças brasileiras. Tal exame, ficaria popularmente conhecido com "Teste do Pezinho" devido ao fato de ser o calcanhar do bebê o lugar onde se faz a função capilar para coleta de sangue.

A (EMT) é uma tecnologia que permite triar uma única amostra, mais de 30 Erros Inativos do Metabolismo (EIM), o que não é possível fazer com a triagem convencional fluorimétrica.

Pela presente proposta, que é a ampliação do exame de tiragem neonatal, de modo a tornar possível, pelos testes laboratoriais dele decorrentes, acreditamos que a adoção de modelo de triagem neonatal, como ora propomos, pode construir-se em contribuição expressiva para o progresso da saúde pública no Estado de Goiás, sem representar, no entanto, um acréscimo relevante nas despesas do setor.

Pelo contrário, os benefícios proporcionados pelo diagnóstico e tratamento precoces das moléstias enumeradas acima produziram uma substancial racionalização dos gastos públicos com a assistência médico-hospitalar.

Assim, dada a relevância da matéria para a população, conto com o apoio e o voto dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
2019001800

Autuação: 09/04/2019
Projeto : 267 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. HENRIQUE CÉSAR
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TESTE DE TRIAGEM NEONATAL,
NA MODALIDADE AMPLIADA, EM ESPECTROMIA DE MASSA EM
TANDEM (EIM), EM CRIANÇAS NASCIDAS EM HOSPITAIS E DEMAIS
ESTABELECIMENTOS DE ATENÇÃO À SAÚDE DA REDE PÚBLICA DO
ESTADO DE GOIÁS.



PROJETO DE LEI N° 267, DE 9 DE abril DE 2019.



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
REDACÇÃO
Em 04 de 09 de 2019

1º Secretário

Dispõe sobre a realização de Teste DE Triagem Neonatal, na modalidade ampliada, em Espectromia de Massa em Tandem (EIM), em crianças nascidas em hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde da rede pública do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Toda criança nascida nos hospitais, maternidades e demais estabelecimento de atenção à saúde da rede pública de Goiás, terá direito ao Teste de Triagem Neonatal, na modalidade ampliada, em Espectromia de Massa em Tandem (EIM), com o propósito de tornar possível o diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento das seguintes moléstias:

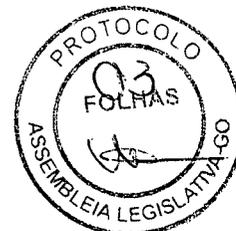
- I – aminoacidopatias;
- II – distúrbios dos Ácidos Orgânicos;
- III – distúrbios da Beta Oxidação dos Ácidos Graxos;
- IV – distúrbios do Ciclo da Ureia;
- V – galactosemia; Galactosemia (GAL) e Galactose –1- fosfato (Gal –1 –P) x
- VI – deficiente De G6PD; Glicose-6-fosfato- desidrogenase (G6PD)

Art. 2º. O teste de triagem Neonatal será sempre aplicado na alta hospitalar, independente das condições de saúde do recém-nascido.

Art. 3º. Os resultados do teste de que se trata o art. 1º, deverão ser encaminhados aos pais ou responsáveis pela criança, ou disponibilizados na internet, no prazo de até (10) dez dias, contados a partir do recebimento do material no laboratório,

Art.4º. O Poder Executivo e o Conselho Estadual de Saúde poderão expedir as normas regulamentares para a implementação da obrigatoriedade do Teste a que refere-se esta Lei, bem como, as formas de custeio das despesas decorrentes de sua aplicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SALA DAS SESSÕES, em de

de 2019.

Henrique Cesar
Deputado Estadual

Handwritten signature of Henrique Cesar, written in black ink over the printed name and title.

JUSTIFICATIVA



O teste de triagem neonatal consiste no exame de algumas gotas de sangue do recém-nascido, extraídas geralmente na região do calcanhar. O objetivo é a prevenção de vários agravos, patologias e erros inatos do metabolismo que podem conduzir à deficiência intelectual e outros comprometimentos orgânicos que podem até levar a óbito. O profissional responsável fura, com lanceta especial, o pezinho do bebê e encosta o papel especial (um tipo de filtro) no local da picada, deixando o sangue ser absorvido até saturar todos os círculos do cartão, de ambos os lados. Esse exame, realizado com o propósito de diagnosticar precocemente algumas doenças hereditárias, os chamados Erros Inatos do Metabolismo (EIM), também evoluiu para triagem e confirmação diagnóstica de patologias congênitas e infecciosas.

Em 13 de Julho de 1990, a Lei Federal nº 8.069, torna este programa obrigatório para todas as crianças brasileiras. Tal exame, ficaria popularmente conhecido com "Teste do Pezinho" devido ao fato de ser o calcanhar do bebê o lugar onde se faz a função capilar para coleta de sangue.

A (EMT) é uma tecnologia que permite triar uma única amostra, mais de 30 Erros Inativos do Metabolismo (EIM), o que não é possível fazer com a triagem convencional fluorimétrica.

Pela presente proposta, que é a ampliação do exame de triagem neonatal, de modo a tornar possível, pelos testes laboratoriais dele decorrentes, acreditamos que a doação de modelo de triagem neonatal, como ora propomos, pode construir-se em contribuição expressiva para o progresso da saúde pública no Estado de Goiás, sem representar, no entanto, um acréscimo relevante nas despesas do setor.

Pelo contrário, os benefícios proporcionados pelo diagnóstico e tratamento precoces das moléstias enumeradas acima produziram uma substancial racionalização dos gastos públicos com a assistência médico-hospitalar.

Assim, dada a relevância da matéria para a população, conto com o apoio e o voto dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.